

Contrato N.º CPI/PRR01/2022

**Aquisição de serviços de consultoria e de Project Management Office
(PMO) para apoio ao Programa de Transformação Digital do INPI
(Concurso Público c/ JOUE n.º CPI/PRR/01/2022)**

ENTRE

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P. (INPI, I. P.), pessoa coletiva n.º 600 017 583, com sede no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, aqui representado por Ana Margarida Bandeira e Fernando Marta, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do INPI, I. P., os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., número de identificação fiscal 504 615 947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, aqui representada por Nuno Matos Nunes, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, de acordo com a procuração apresentada, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição ao SEGUNDO OUTORGANTE, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, de *Serviços de Consultoria e de Project Management Office (PMO) para apoio ao Programa de Transformação Digital do INPI, IP.* no contexto do Plano de Recuperação e Resiliência e, em concreto, no âmbito da execução do Projeto 11898-PRR JUSTIÇA (C18) - MODERNIZAÇÃO DOS SI DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL do Investimento TD-C18-i01 designado por Justiça económica e ambiente de negócios, enquadrado na Componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), objeto de contrato de financiamento celebrado em 15 de setembro de 2021 entre a entidade adjudicante e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos a que se refere no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no referido preceito legal.
3. Em caso de divergência entre os documentos a que se refere no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

2

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de vigência do contrato)

1. O contrato tem a duração 36 (trinta e seis) meses.
2. O contrato terá início no dia seguinte à data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.
4. A duração do contrato não poderá, em circunstância alguma, ultrapassar a data de 31.12.2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Local da prestação do serviço)

1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE e/ou nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o que vier a ser acordado em cada momento.
2. PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de alterar o local de execução mediante previa comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço contratual)

1. Pela execução do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de **578 160,00 EUR (quinhentos e setenta e oito mil cento e sessenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 132 976,80 EUR, perfazendo um total de **711 136,80 EUR** (setecentos e onze mil cento e trinta e seis euros e oitenta cêntimos), repartido da seguinte forma:
 - Para o ano de 2022: 59 261,40 EUR (c/IVA)

- Para o ano de 2023: 237 045,60 EUR (c/IVA)
 - Para o ano de 2024: 237 045,60 EUR (c/IVA)
 - Para o ano de 2025: 177 784,20 EUR (c/IVA)
2. O valor global acima referido é para os seguintes perfis e valor/hora:

Perfil	Valor/Hora	Horas
Gestor de Programa	53,50 €	5 504,00
Arquiteto de Sistemas	54,20 €	2 927,97
Apoio Operacional	25,00 €	5 000,00

3. O preço referido no número n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE e não pode exceder o encargo máximo previsto no mesmo número.

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, será paga trimestralmente, após a aceitação por parte do INPI, I. P., dos trabalhos realizados/horas trabalhadas.
2. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a aceitação/aprovação do gestor do contrato do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura é paga através de transferência bancária para conta a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
5. Em caso de atraso por parte da PRIMEIRO OUTORGANTE, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas nos documentos procedimentais ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faturas eletrónicas)

O SEGUNDO OUTORGANTE deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299.º-B do CCP e/ou emitir faturas de acordo com a legislação em vigor.

4

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo SEGUNDO OUTORGANTE das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º, 333.º e 448.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não exclui o direito de o PRIMEIRO OUTORGANTE, vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do SEGUNDO OUTORGANTE e da resolução do contrato.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE, independentemente da conduta do SEGUNDO OUTORGANTE, reserva-se no direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA

(Resolução por parte do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da clausula 19.^a.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Penalidades contratuais)

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, e do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e, ressarcíveis nos termos legais.

2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, do caderno de encargos ou do anexo ao caderno de encargos, por causa imputável ao mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{1086}$$

Sendo:

P = Montante da sanção

V = Valor do contrato

A = Número de dias de atraso.

3. O valor das sanções constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 14.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direitos de Propriedade Intelectual)

O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado ao cumprimento dos Direitos de Propriedade Intelectual nos termos previstos na cláusula 13.^a do caderno de encargos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Publicidade)

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato, sem a prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da PRIMEIRO OUTORGANTE para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao SEGUNDO OUTORGANTE no presente procedimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao PRIMEIRO OUTORGANTE, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Despesas)

São da responsabilidade e correm por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da celebração e assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, outros direitos de Propriedade Intelectual ou licenças;
- d) Todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente relacionadas com a(s) prestação(ões) contratuais, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

- e) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, pelo Chefe do Departamento de Sistemas Informáticos (DSI) do PRIMEIRO OUTORGANTE – [REDACTED]
2. No caso de impossibilidade, ausência ou impedimento do gestor do contrato, referido no número anterior, é desde já designado [REDACTED] trabalhador do DSI, para, em regime de suplência, exercer aquelas mesmas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Caução)

1. Tendo em conta que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou uma caução nos termos previstos na lei, no montante de 17 344,80 EUR (dezassete mil trezentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos) correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, sob a forma de Garantia Bancária n.º 962300488038956 do Banco Santander Totta, S.A., que se anexa a este contrato.
2. A caução a que se referem o número anterior é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Em 17 de novembro de 2021 foi emitido despacho pela Senhora Secretária de Estado da Justiça, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, IP), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2012 de 18 de maio, na sua versão atual, conjugado com artigo 12.º do Decreto-lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho, emitiu o parecer positivo para a aquisição em 22.07.2022.
3. A decisão de contratar que esteve na origem do contrato que ora se outorga foi tomada a 27 de julho de 2022, por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, exarada na informação n.º 206/DOG/2022 de 27.07.2022, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual, conjugado com os artigos 21.º, n.º 2, alínea b), da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho, e artigo 1.º, n.º 1, artigo 4.º, alínea a), e artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 147/2012, de 12 de julho.
4. A adjudicação da proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 21 de setembro de 2022, exarada na informação n.º 249/DOG/2022 de 19.09.2022.
5. A minuta relativa ao contrato que ora se outorga foi aprovada pela mesma deliberação do Conselho Diretivo de 21 de setembro de 2022.
6. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de **578 160,00 EUR** (quinhentos e setenta e oito mil cento e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 132 976,80 EUR, perfazendo um total de **711 136,80 EUR** (setecentos e onze mil cento e trinta e seis euros e oitenta centimos).
7. O encargo referido no número anterior será suportado por conta da verba inscrita e a inscrever nos orçamentos de 2022, 2023, 2024 e 2025 do PRIMEIRO OUTORGANTE, a satisfazer pela medida “Plano de Recuperação e Resiliência”, na fonte de financiamento 483 – Instrumento de Recuperação e Resiliência, rubrica D02.02.14.A0.00-Serviços de natureza informática, ordem interna GERAL.EC.T1.099, distribuído da seguinte forma para 2022 – 59 261,40 EUR (c/Iva); 2023 - 237 045,60 EUR (c/Iva); 2024 - 237 045,60 EUR (c/Iva) e 2025 - 177 784,20 EUR (c/Iva).
8. Os encargos plurianuais foram autorizados pelo o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, sendo a competência para a assunção de encargos plurianuais aplicável nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei.
9. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. O presente contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Cabimento: FW4220372

SCEP: 177083/2022

Compromisso: FW52200479

Feito em Lisboa, considerando-se o presente contrato celebrado na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

9

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Ana Margarida
Rebello de
Andrade Moura
Soares Bandeira

Assinado de forma digital
por Ana Margarida Rebello
de Andrade Moura Soares
Bandeira
Dados: 2022.10.03 12:29:47
+01'00'

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro
de Matos Nunes

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno Silvério Castanheiro
de Matos Nunes
Date: 2022.10.19 16:55:01
+01'00'



Assinado por: Fernando Manuel
da Cruz Marta
Data: 2022-10-03 às 12:48:20

